

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 49, de 09 de dezembro de 1966.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metrológica vigente e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961 e o art. 45 do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962 e

CONSIDERANDO que o medidor de watt-hora, de indução, monofásico, de fabricação brasileira, da General Electric S.A., satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Ministro da Indústria e do Comércio,

RESOLVE aprovar o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabricante: General Electric S.A.

Tipo: I – 54 C

Número de imãs: 1

Número de fios: 2

Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 4

Velocidade angular à carga nominal: 16 2/3 r.p.m (para as tensões de 120 V e 240 V).

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1966.

Paulo Sá

Diretor -Geral